

## Emenda a MP 587 de 2012

## Tipo de Emenda:

|                |  |                   |  |                     |          |
|----------------|--|-------------------|--|---------------------|----------|
| <b>Aditiva</b> |  | <b>Supressiva</b> |  | <b>Modificativa</b> | <b>x</b> |
|----------------|--|-------------------|--|---------------------|----------|

## Dispositivo Emendado

|               |           |                   |                |               |  |               |  |
|---------------|-----------|-------------------|----------------|---------------|--|---------------|--|
| <b>Artigo</b> | <b>8º</b> | <b>Parágrafos</b> | <b>1º e 3º</b> | <b>Inciso</b> |  | <b>Alínea</b> |  |
|---------------|-----------|-------------------|----------------|---------------|--|---------------|--|

## Teor da Emenda

Dê-se aos parágrafos 1º e 3º do artigo 8º -da Lei 10.420 de 10 de abril de 2002 as seguintes redações:

§1º O Benefício Garantia Safra será de, no máximo, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) anuais, pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, por família.

§ 3º O regulamento definirá as condições sob as quais a cobertura do Fundo Garantia-Safra poderá ser estendida às atividades agrícolas que decorrerem das ações destinadas qualificação da produção agropecuária e da organização familiar.

## Justificativa

O ajuste no valor máximo a ser pago é fundamental para corrigir historicamente a defasagem do Programa. Criado em 2002, portanto com mais de 10 anos de existência, o Garantia Safra sequer duplicou o valor máximo a ser pago aos agricultores. É justo e oportuno que esta correção ocorra, primando pela qualidade de vida da população objeto deste programa.

Outra proposta desta emenda modificativa é o ajuste de redação conforme o novo caput do artigo e deixa claro a extensão do programa para todo o território nacional.



Afonso Florence

Deputado Federal PT/BA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 19 / 11 /2012, às 19h50  
 Thiago Castro, Mat. 229754

